Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1241/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12410/2015
PROTOCOLO	: 1610010
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2015
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
INTERESSADO	: MICROEMPRESA GTR GONÇALVES & CIA LTDA
VALOR	: R$ 121.707,07
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – CLAREZA QUANTO AOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES – PUBLICAÇÃO – REMESSA TEMPESTIVA – REGULARIDADE

A formalização do contrato é regular em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias previstas em lei, que preveem com clareza os direitos e as obrigações das partes, sendo devidamente publicado e remetido tempestivamente para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 76/2015, realizado entre o Município Sonora, por meio do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, representado pelo prefeito o Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, e a Microempresa GTR Gonçalves & Cia Ltda.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização da contratação pública efetuada entre o Município Sonora/MS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Microempresa GTR Gonçalves & Cia Ltda., reduzida a Termo sob o nº 76/2015, cujo objeto é à aquisição de materiais de construção, hidráulicos e de pintura para manutenção dos prédios públicos do Município, no valor de R$ 121.707,07 (cento e vinte e um mil e setecentos e sete reais e sete centavos).

A contratação supracitada decorre do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 32/2015 - que foi julgado pela regularidade, por meio do Relatório e Voto nº 5819/2015, no processo nº 12389/2015.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº 18820/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade da formalização do contrato supracitado (Parecer nº 16190/2015).

É o que cabe relatar.

Passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, referente à 2ª fase, demonstrando que o Termo de Contrato nº 76/2015 foi regularmente celebrado com a Microempresa GTR Gonçalves & Cia Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, da citada Lei.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo de Contrato nº 76/2015, pela observância das disposições da Lei nº 8.666/93 aplicáveis ao caso em exame.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 76/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. ASP

SETAC. DSSM